

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42/2025.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratação Enfermeiro para atuar no Hospital Mãe Socorro, em caráter emergencial e temporário, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público”.

**ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**, Prefeita Municipal da cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter emergencial, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissionais devidamente habilitados para atuar na área da saúde nas funções e quantidades a seguir indicados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE
ENFERMEIRO	01

**§ 1º** A contratação de caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado ao desenvolvimento de ações decorrentes de programas federais e estaduais com execução no Município, para atuar no Hospital Mãe Socorro.

**§ 2º** As funções a serem desenvolvidas pelo Enfermeiro, estão especificadas nos Anexos I desta lei, ficando sujeita ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 2º** A contratação será realizada nos termos dos artigos 193 a 198, da Lei Municipal 574/2015.

**Art. 3º** A carga horária semanal e a remuneração mensal do profissional serão na forma que segue:

CARGA HORARIA	VENCIMENTO	ADICIONAIS	COMPLEMENTO DO DO GOV. FEDERAL
40 HORAS P/ SEMANA	R\$ 2.000,00	INSALUBRIDADE 20% R\$ 400,00 +AD. NOTURNO R\$ 500,00	R\$ 2.318,00



**Art. 4º** O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, em 03 de dezembro de 2025.

  
Ana Cláudia Almeida Cavalcante  
Prefeita



## ANEXO 1

1. Função Desempenhada: Enfermeiro Hospital Mãe Socorro
2. Escolaridade: Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro. Registro no Conselho Regional de Enfermagem

### ATRIBUIÇÕES:

Prestar assistência ao paciente:

Realizar consultas de enfermagem; prescrever ações de enfermagem; prestar assistência direta a pacientes graves; realizar procedimentos de maior complexidade; solicitar exames; acionar equipe multiprofissional de saúde; registrar observações, cuidados e procedimentos prestados; analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem; realizar evolução clínica de pacientes.

- Coordenar serviços de enfermagem:

Padronizar normas e procedimentos de enfermagem; monitorar processo de trabalho; aplicar métodos para avaliação de qualidade; selecionar materiais e equipamentos.

- Planejar ações de enfermagem:

Levantar necessidades e problemas; diagnosticar situação; identificar áreas de risco; estabelecer prioridades; elaborar projetos de ação; avaliar resultados.

- Implementar ações para promoção da saúde:

Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares; elaborar material educativo; orientar participação da comunidade em ações educativas; definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; participar de campanhas de combate aos agravos da saúde; orientar equipe para controle de infecção nas unidades de saúde; participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador; participar da elaboração de projetos e políticas de saúde.

- Comunicar-se:

Trabalhar em equipe; demonstrar capacidade de liderança; demonstrar habilidade para negociação.

- Utilizar recursos de Informática.

- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Prezados(a) Vereadores(a),

O presente Projeto de Lei que segue para votação nesta casa tem por finalidade garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, especialmente para cobrir faltas temporárias, como licenças-maternidade, bem como reforçar e qualificar o quadro funcional existente, promovendo a prestação desse importante serviço de forma contínua.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei se revela imprescindível para que a cidade continue avançando na prestação adequada dos serviços de saúde, assegurando a toda população o pleno exercício da cidadania, conforme prevê a Constituição Federal e a legislação correlata.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

  
Ana Claudia Almeida Cavalcante  
Prefeita Constitucional

Maria Luzirene da Silva  
portaria 001/2025  
Tesoureira

